



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Aprovado em 1.ª discussão

o votação por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 30/05/2022

Secretário

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA PARA 2022,
REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007,
PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.656/2021, PELA
PORTARIA MEC/ME Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2021, E PELA PORTARIA Nº 67, DE 04 DE FEVEREIRO DE
2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica fixado R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) o valor da hora-aula dos Professores da rede escolar do Município de Belém de Maria, para garantia do piso salarial dos profissionais da educação básica em efetivo exercício em sala de aula da rede escolar do município, proporcional ao número de horas-aulas trabalhadas.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do Município de Belém de Maria, com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Belém de Maria, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

Art. 4º. Em razão da atualização salarial estabelecida nos artigos 1º, 2º e 3º, fica extinta, para o cargo público de professor, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base, a gratificação de regência de classe, instituída pela Lei Municipal nº 776/2019, que alterou a Lei Municipal nº 769/2019.

Art. 5º. Entende-se por vencimento básico o valor atribuído à primeira classe e nível do Plano de Carreira dos profissionais da educação básica, em cada categoria de carga horária, não incluído sobre valores que não sejam vantagens pessoais asseguradas por Lei.



Art. 6º. O Plano de pagamento do pessoal docente em educação na forma prevista nos artigos 50, 51, 52 e 53 da Lei Municipal nº 769/2019, obedecerá aos anexos I e II desta Lei.

Art. 7º. Os contratos temporários de professores para a rede de ensino do Município de Belém de Maria serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade da rede escolar do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

Art. 8º. As aulas atividades do professor contratado serão definidas por acordo entre as partes e constarão do contrato de trabalho firmado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos das transferências do FUNDEB e de impostos e transferências e serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente no Municipal, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado, utilizando-se como recursos para cobertura os definidos no art. 43, §1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentárias do corrente exercício e constarem no anexo de metas fiscais da Lei nº 817, de 17 de novembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do Artigo 57 da lei Municipal 769/2019, bem como o anexo V da Lei Municipal 769/2019, e ainda a Lei Municipal nº 776/2019.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 25 de março de 2022.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Anexo I
TABELA DE VENCIMENTOS

Professor
Ensino Básico
Carga Horária: 150 horas/mensal

Ano	Faixa	Carga Horária	I	II	III	IV
			Licenciatura	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
20 a 25	V	150	3.505,79	3.856,37	4.242,00	4.666,20
15 a 20	IV	150	3.338,85	3.672,73	4.040,00	4.444,00
10 a 15	III	150	3.179,85	3.497,84	3.847,62	4.232,38
5 a 10	II	150	3.028,43	3.331,27	3.664,40	4.030,84
0 a 5	I	150	2.884,22	3.172,64	3.489,91	3.838,90



Anexo II
TABELA DE VENCIMENTOS

Professor
Ensino Básico
Carga Horária: 200 horas/mensal

Ano	Faixa 5%	Carga Horária	I	II	III	IV
			Licenciatura	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
20 a 25	V	200	4.674,39	5.141,83	5.656,01	6.221,61
15 a 20	IV	200	4.451,80	4.896,98	5.386,67	5.925,34
10 a 15	III	200	4.239,81	4.663,79	5.130,17	5.643,18
5 a 10	II	200	4.037,91	4.441,70	4.885,87	5.374,46
0 a 5	I	200	3.845,63	4.230,19	4.653,21	5.118,53

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 005/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Belém de Maria para 2022, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, pela Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, e pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 005/2022 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Pois bem. Adentrando no mérito da competência regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 005/2022 se encontra em perfeita harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de

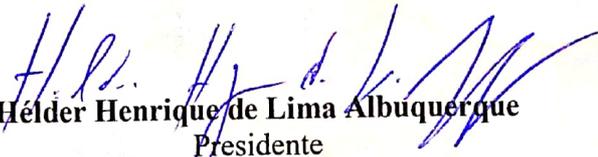


ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, José Ailton da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Chefe do Executivo que *“Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Belém de Maria para 2022, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, pela Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, e pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 25 de maio de 2022.


Hélder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


José Ailton da Silva
Relator

Edson Antônio Oliveira Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 005/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Belém de Maria para 2022, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, pela Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, e pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 005/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições dos artigos 156, caput, e 157, inciso XIII do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que *a propositura tem por objetivo adequar o piso salarial profissional do magistério público da educação básica dos professores do Município de Belém de Maria para o exercício 2022, em plena conformidade com os valores do piso salarial nacional 2022, além de modificar e atualizar o anexo do Plano de Cargos e Carreiras, e extinguir e incorporar a gratificação de regência de classe, portanto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro*

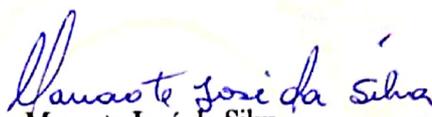


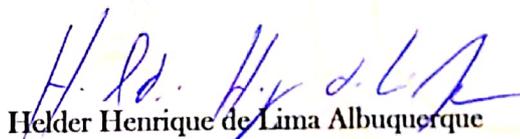
redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

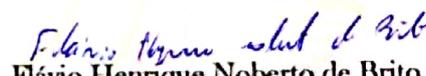
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 005/2022, que *“Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Belém de Maria para 2022, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, pela Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, e pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 25 de maio de 2022.


Manoel José da Silva
Presidente


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Relator


Flávio Henrique Noberto de Brito
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 005/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém de Maria, que *“Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Belém de Maria para 2022, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, pela Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, e pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 005/2022 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental analogicamente afeta a esta Comissão, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator Manaate José da Silva vislumbra e conclui que a propositura encontra-se regularmente posta e que, portanto, encontra-se apta à aprovação, emitindo parecer favorável.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 005/2022, que “Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Belém de Maria para 2022, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, pela Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, e pela**

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 25 de maio de 2022.

Maria do Socorro B. de Araújo
Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Presidente

Manate José da Silva
Manate José da Silva
Relator

Floriano Vellozo de Carvalho Neto
Membro